



MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano I | Edição 184/2026 | 17 de março de 2026

EXPEDIENTE

Prefeito:	João Maria Braga
Vice-Prefeito:	José Antônio Gonçalves
Imprensa Oficial:	Diário Oficial Eletrônico
Autoridade Responsável:	Ana Angélica Nunes Braga Lopes
Setor de Publicação:	Francisco Batista Sobrinho Neto
Setor de Publicação:	José Alisson Nicácio Barboza Arruda
Editor:	Francisco Hudson de Araújo

Assinatura digital da edição

Hash: acf3077bef5345d9fd6d10e6a12e6970659e95f4c1c4ea2bf04a18cfa1aefc73

Emitido em: 16/03/2026, 21:54:24

SUMÁRIO

Atos Normativos

- Lei Ordinária - LEI Nº 534, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- Ato de Sanção - ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- Resolução - RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

Atos Administrativo

- Termo de Compromisso - TERMO DE COMPROMISSO nº 34300919

Recursos Humanos

- Portaria de Pessoal - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- Portaria de Pessoal - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- Portaria de Pessoal - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- Portaria de Pessoal - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2026
- Portaria de Pessoal - PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Licitações e Contratos

- Termo de Homologação - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
- Termo de Homologação - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – EDUCAÇÃO

ATOS NORMATIVOS

Gabinete Civil • *Lei Ordinária*

LEI Nº 534, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: d3cc564d-38f1

Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN (PCCR) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza, Estado do Rio Grande do Norte, APROVOU, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Fica instituída a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, a ser aplicada sempre em 1º de janeiro de cada exercício, assegurada a recomposição inflacionária acumulada no período anterior, conforme índice oficial de inflação adotado pelo Município.

§ 1º A revisão geral anual terá caráter obrigatório, independentemente de edição de norma específica, competindo à Mesa Diretora promover a atualização dos valores constantes das tabelas de vencimentos anexas ao PCCR.

§ 2º A atualização referida no caput incidirá exclusivamente sobre o vencimento básico de cada cargo e padrão, preservada a estrutura de níveis, classes e progressões prevista no Plano.

§ 3º A revisão anual não substitui as progressões funcionais, gratificações, vantagens ou demais mecanismos de desenvolvimento na carreira previstos no PCCR.

§ 4º A aplicação da revisão anual observará, obrigatoriamente, os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas pertinentes.”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 15-A ao Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, com a seguinte redação:

“Art. 15-A. Para os efeitos desta Lei, a Mesa Diretora publicará, até o dia 31 de janeiro de cada exercício, a tabela de vencimentos atualizada, refletindo a revisão geral anual prevista no art. 15, assegurando a transparência e a publicidade dos atos administrativos.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1 de março de 2026, exclusivamente para fins de aplicação das tabelas de vencimentos atualizadas previstas no Anexo Único, vedada qualquer retroatividade financeira, observados os limites orçamentários, financeiros e de despesa com pessoal estabelecidos na legislação vigente.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Tabelas de Vencimentos dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN

As tabelas abaixo substituem integralmente as constantes do PCCR, passando a vigorar para todos os fins legais a partir de 1 de março de 2026.

Em cumprimento ao disposto no art. 15 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN (PCCR), ficam estabelecidas as tabelas de vencimentos atualizadas para o exercício de 2026. Esta atualização considera a aplicação da revisão geral anual relativa aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, resultando em um reajuste acumulado de 10,00% sobre os valores originalmente fixados pela Lei nº 434, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

As tabelas abaixo substituem integralmente as constantes do PCCR, passando a vigorar para todos os fins legais a partir de 1º de março de 2026."

I – TABELA DE VENCIMENTOS 2026

Cargo: Agente Administrativo / Digitador – Nível Médio – 30h

Padrão	Valor 2023 (R\$)	Valor Atualizado 2026 (R\$)
A	1.636,90	R\$ 1.800,59
B	1.686,01	R\$ 1.854,61
C	1.736,59	R\$ 1.910,25
D	1.788,68	R\$ 1.967,55
E	1.842,35	R\$ 2.026,58
F	1.897,62	R\$ 2.087,38
G	1.954,54	R\$ 2.150,00
H	2.013,18	R\$ 2.214,50

Padrão	Valor 2023 (R\$)	Valor Atualizado 2026 (R\$)
I	2.073,57	R\$ 2.280,93
J	2.135,78	R\$ 2.349,36

II – TABELA DE VENCIMENTOS 2026

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais – Nível Fundamental – 30h

Padrão	Valor 2023 (R\$)	Valor Atualizado 2026 (R\$)
A	1.320,00	R\$ 1.452,00
B	1.359,60	R\$ 1.495,56
C	1.400,39	R\$ 1.540,43
D	1.442,40	R\$ 1.586,64
E	1.485,67	R\$ 1.634,24
F	1.530,24	R\$ 1.683,27
G	1.576,15	R\$ 1.733,76
H	1.623,43	R\$ 1.785,78
I	1.672,13	R\$ 1.839,35
J	1.722,30	R\$ 1.894,53

III – TABELA DE VENCIMENTOS 2026

Cargo: Analista de Controle Interno – Nível Superior – 30h

Padrão	Valor 2023 (R\$)	Valor Atualizado 2026 (R\$)
A	1.800,00	1.980,00
B	1.854,00	2.039,40
C	1.909,62	2.100,58
D	1.966,91	2.163,60
E	2.025,92	2.228,51
F	2.086,69	2.295,36
G	2.149,29	2.364,22
H	2.213,77	2.435,15
I	2.280,19	2.508,20
J	2.348,59	2.583,45

DISPOSIÇÃO FINAL DO ANEXO

As presentes tabelas substituem integralmente os valores anteriormente previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN, passando a vigorar para todos os fins legais a partir de 1 de março de 2026, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei Municipal nº 5/2026.

Palácio Governador Sílvio Pedroza, Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026.

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Gabinete Civil • *Ato de Sanção*

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 534, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: ca0f933c-0442

O PREFEITO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo de Projeto de Lei Municipal nº 05, de 13 de março de 2026, aprovado pela Duta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, promulgando a Lei nº 534, de 16 de março de 2026, com a seguinte ementa: “Altera dispositivos do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Fernando Pedroza/RN (PCCR) e dá outras providências”.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete do Prefeito do município de Fernando Pedroza/RN, em 16 de março de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação • *Resolução*

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2026

Código: 5eb6d48f-1652

Aprova termo de aceite para regionalização de serviços de acolhimento para pessoa idosa, pelo do Município Fernando Pedroza/RN.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, reunido no dia 11 de março de 2026, no uso das atribuições que lhes são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Termo de Aceite para Regionalização do Serviços de Acolhimento para Pessoa Idosa no Territórios do Potengi, Agreste Litoral Sul, Terras Potiguaras, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Mato Grande do Estado do Rio Grande do Norte na modalidade Instituição de Longa Permanência em parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, INSTITUTO AMANTINO CÂMARA – Mossoró/RN

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Pedroza/RN, 11 de março de 2026.

Francisca Luciana de França Silva Presidente do CMAS

ATOS ADMINISTRATIVO

Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Habitação • *Termo de Compromisso*

TERMO DE COMPROMISSO Nº 34300919

Código: c35e1133-85a0

SEI 02010067.000617/2025-41 Termo que entre si celebram a Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte – SETHAS, instituição de longa permanência Instituto Amantino Câmara e o Município de Fernando Pedroza/RN, para fins que especifica.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA ADESÃO

1.1 O objeto do presente termo é formalizar responsabilidades e compromissos dos municípios de pequeno porte I e II que constituem os Territórios do Potengi, Agreste Litoral Sul, Terras Potiguaras, Sertão Central Cabugi e Litoral Norte e Mato Grande, de acordo com a Resolução CIB RN nº 45, de 05/02/2025 da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Norte, os quais serão contemplados com a cobertura do Serviço Regionalizado de acolhimento institucional para pessoa idosa na modalidade Instituição de Longa Permanência, com vigência estabelecida **até enquanto durar a parceria** entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o INSTITUTO AMANTINO CÂMARA, dada a natureza do objeto se tratar de serviço continuado.

1.2 O serviço regionalizado de acolhimento institucional será executado pela Organização da Sociedade Civil – OSC, INSTITUTO AMANTINO CÂMARA – Mossoró/RN, conforme termo de fomento nº 01/2023, processo sei nº 02010021.003348/2023-30.

Subcláusula: Dos requisitos para adesão:

1.3 O Município deverá encaminhar o Termo de Aceite, devidamente assinado pelo (a) Prefeito(a) Municipal e Secretário (a) Municipal de Assistência Social, acompanhado da ata de reunião e da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social publicada em Diário Oficial, que aprova o Aceite.

1.4 A documentação mencionada no item 1.3 deverá ser encaminhada à Coordenadoria Estadual de Gestão da Política de Assistência Social (COPAS), por meio do Sistema Eletrônico SEI no prazo máximo

de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de disponibilização do processo ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1 Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SETHAS):

2.1.1 É responsabilidade da SETHAS, por meio da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social (COPAS) estabelecer o fluxo padrão para atendimento do serviço de Acolhimento da Pessoa Idosa dos Municípios de Pequeno Porte I e II dos territórios de abrangência do Serviço.

2.1.2 Cabe a SETHAS gerenciar, acompanhar, monitorar e avaliar a oferta de vagas e as situações de desacolhimento, bem como a execução do Serviço de Acolhimento por meio da COPAS e da Subcoordenação da Proteção Social Especial (PSE).

2.1.3 A SETHAS, por meio da Central de Gestão de Acolhimento (CGA) do serviço de Acolhimento Regionalizado Provisório à Pessoa Idosa coordenada pela COPAS/PSE, tem como função registrar, controlar e sistematizar informações; desenvolver, em integração com os gestores de Assistência Social dos municípios abrangidos pela oferta

regionalizada de Acolhimento Institucional, a integração operacional com o Sistema de Justiça, com a definição de fluxos e procedimentos referentes à aplicação e execução da medida protetiva de acolhimento; e disponibilizar a relação de vagas, indicando-as aos municípios abarcados pela oferta regionalizada.

2.1.4 A SETHAS, através da COPAS, deverá ofertar formação continuada para as equipes que atuam na Rede Socioassistencial dos territórios de abrangência do Serviço de Acolhimento Regionalizado de instituição de longa permanência para idosos –LPIs referidos no presente termo.

2.1.5 É de responsabilidade da SETHAS, verificar junto à instituição de longa permanência, se a mesma dispõe de estrutura para acolhimento da pessoa idosa, de acordo com a sua comorbidade.

2.2 Município de Origem da Pessoa Idosa:

2.2.1 Encaminhar o Termo de Aceite, devidamente assinado pelo(a) Prefeito(a) Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que formaliza responsabilidades de gestão, quanto ao fluxo estabelecido e as atribuições que competem ao município no processo de solicitação de vaga, acompanhamento e encaminhamento da pessoa idosa para o Serviço de Acolhimento com cobertura regionalizada.

2.2.1.1 O processo de solicitação de vaga para o Serviço de Acolhimento da Pessoa Idosa em Instituição de Longa Permanência prevista no item “2.2.1” deve ser realizado:

I - Através de ofícios eletrônicos enviados pela gestão municipal de Assistência Social à **Central de Gestão de Acolhimento** para o e-mail: cde.acolhimentoregionalizacao@gmail.com ou acolhimento-suas@sethas.rn.gov.br, de

acordo com a Resolução CIB nº 31, de 02 de dezembro de 2022.

II - O pedido deve vir acompanhado do Relatório de Acompanhamento da Pessoa Idosa, a partir de modelo em anexo no Processo SEI referente a este documento, elaborado pelo CREAS ou Equipe Técnica da PSE ou Técnico da Gestão Municipal, junto a outros documentos pertinentes, de acordo com o fluxo em anexo no Processo SEI referente a este documento, sendo eles: Laudo médico, Termo de Consentimento da Pessoa Idosa e Termo de Responsabilidade do Responsável Legal.

2.2.2 Indicar um (a) técnico (a) de nível superior da Gestão Municipal de Assistência Social que será referência para a Proteção Social Especial, caso o município não disponha do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

2.2.3 Garantir o traslado da pessoa idosa para Unidade de Acolhimento Regionalizada.

2.2.4 Garantir a convivência familiar social e comunitária, através da viabilização da visita e do traslado da família de origem ou extensa à Pessoa Idosa, quando não houver impedimento legal, durante todo o processo de cumprimento da medida protetiva do Serviço de Acolhimento Regionalizado.

2.2.5 Disponibilizar para a Unidade de Acolhimento Regionalizada, os seguintes documentos:

I – Relatório de Acompanhamento do município de origem elaborado pela equipe técnica do CREAS, equipe de referência da proteção social especial ou gestão municipal quando não houver atuação daquelas;

II – Certidão de Nascimento, RG, CPF, Certidão de interdição ou documento de curatela provisória;

III – Termo de consentimento da Pessoa Idosa (assinado pelo curador, caso se aplique);

IV – Cartão de Vacina;

V – Laudo Médico;

VI – Receitas Médicas (em casos de uso de medicação continuada); e

VII – Relatório Médico (em caso de problemas de saúde);

VIII – Cartão SUS,

VIII – Em caso de acolhimento compulsório deverá ter um laudo médico que comprove a situação e a real necessidade de acolhimento ou um ofício do Ministério Público;

IX – Disponibilizar toda medicação de uso contínuo necessária para a pessoa idosa.

2.2.5.1 No relatório do item 2.2.5 deverá constar obrigatoriamente os contatos telefônicos da família de origem ou extensa, assim como o endereço.

2.2.5.2 Em caso de inviabilidade de alguns dos documentos supracitados, cabe ao município providenciá-los em um prazo de 30 dias corridos, contudo não inviabiliza o acolhimento da pessoa idosa na Unidade de Acolhimento Regionalizada, exceto os itens I, IV, V e VII do artigo 2.2.5 que devem ser encaminhados no ato da solicitação da vaga.

2.2.6 Sempre que possível, deve ser entregue à Unidade de Acolhimento os pertences pessoais da pessoa idosa e em especial os pertences de maior valor afetivo.

2.2.7 A Gestão Municipal de Assistência Social, por meio da equipe técnica, deve referenciar e acompanhar as famílias na rede socioassistencial, incluindo-as no acompanhamento familiar do Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Famílias (PAIF) ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) mediante a avaliação técnica.

2.2.8 A equipe técnica do município deverá manter contato permanente com a equipe do Serviço de Acolhimento Regionalizado.

2.2.9 Encaminhar todos os medicamentos de uso frequente (diário e/ou ocasional) que a pessoa possua na data da transferência com o receituário respectivo e exames atuais;

2.2.10 Comparecer, por meio da equipe técnica, às audiências concentradas, previstas no Provimento nº 32 do CNJ, que ocorrem semestralmente e nas audiências judiciais que ocorrem trimestralmente.

2.2.11 Encaminhar documento com histórico de Benefício socioassistencial e/ou previdenciário desde o início do recebimento, bem como informações sobre o responsável pelo benefício, comunicar a existência de poupança assim como outras informações pertinentes;

2.2.12 A gestão municipal através da Secretaria de Assistência Social, deverá disponibilizar junto com a família da pessoa idosa os valores do benefício do mesmo, a fim de complementar as despesas da instituição, Segundo o Estatuto da Pessoa Idosa, **no § 1º “Entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade” e o parágrafo 2º determina que o idoso poderá colaborar com “até 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso”;**

2.2.13 Será de responsabilidade do município de origem da pessoa idosa a disponibilidade de um acompanhante quando a necessidade de internamento do idoso/a quando não houver familiares responsáveis;

2.2.14 Encaminhar via e-mail relatório técnico e demais documentos que compõem o histórico de atendimento intersetorial pelo qual a pessoa idosa passou para a equipe técnica do serviço de acolhimento. Incluindo laudos médicos, informações detalhadas da situação familiar, características do território, e atuação da rede socioassistencial e políticas setoriais realizadas até a data de acolhimento;

2.2.15 Em caso de óbito, o município de origem deve providenciar o translado do corpo, bem como todo o procedimento funeral;

2.2.16 Continuar o acompanhamento da Pessoa Idosa pela política de Assistência Social e outras necessárias, uma vez que o acolhido segue na mesma condição de munícipe do demandante;

2.2.17 Providenciar visita ao acolhimento do município de origem a cada 02 (dois) meses;

2.2.18 Propiciar a elaboração do Projeto de Vida, Plano Individual de Atendimento e Plano de Acompanhamento Familiar para superação da situação vivenciada, em conjunto com a instituição de acolhimento e com o usuário/Família, bem como, quando necessário, com as demais políticas públicas;

2.2.19 **Desacolhimento:**

2.2.19.1 Se responsabilizar pela inclusão da Pessoa Idosa em outra unidade de acolhimento em caso de descumprimento de regras da instituição por parte do usuário acolhido;

2.2.19.2 Acompanhar o processo de desligamento do serviço de acolhimento por meio da equipe do CREAS, na

ausência desse serviço, pela equipe técnica do órgão gestor de Assistência Social do município de origem e pela

equipe do CRAS do território da residência da família;

2.2.19.3 Providenciar transporte necessário para o retorno do usuário ao seu município de origem;

2.2.19.4 Em caso de reintegração familiar, deve-se articular a rede intersetorial, com a finalidade de dar continuidade ao acompanhamento familiar, garantindo direitos e trabalhando na manutenção dos vínculos familiares e comunitários;

2.2.14.5 Em caso de conquista de vida independente deve-se articular a rede intersetorial, com a finalidade de prestar atendimento ao desacolhido, possibilitando uma ampla assistência das políticas públicas, facilitando o exercício de uma vida independente e autônoma, assim como o acesso aos

serviços e atividades existentes na comunidade.

2.3 Organização da Sociedade Civil (OSC) – INSTITUTO AMANTINO CÂMARA – MOSSORÓ/RN:

2.3.1 Gerir, coordenar e executar o Serviço de Acolhimento Regional para Pessoa Idosa.

2.3.2 Elaborar contrato entre a instituição de acolhimento para pessoas idosas com representante legal/familiar conforme Inciso I do Art 50 Lei 10.741 do Estatuto da Pessoa Idosa.

2.3.3 Promover os meios para assegurar o funcionamento do Serviço de Acolhimento Regional para Pessoa Idosa, de acordo com os princípios e diretrizes do Estatuto da pessoa idosa, Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, da Política Nacional de Assistência Social -2004, da NOB/SUAS 2012, da Resolução nº 109 da Comissão Intergestores Tripartite / CIT de 11/11/2009; Resolução - RDC Nº 283, de 26 de Setembro de 2005; das diretrizes pactuadas no âmbito da CIB e no CEAS.

2.3.3.1 Responsabilizar pelo cumprimento dos itens 4.3.8, 4.3.9 e 4.3.10 da Resolução - RDC Nº 283, de 26 de Setembro de 2005, a Instituição deve "Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos; Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais; Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes";

2.3.3.2 A partir do item 1.5 do Termo de Fomento Nº 01/2023 assinado pela Instituição, a Instituição, esta deve "Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária; Desenvolver condições para a independência e o autocuidado; Promover o acesso à renda; Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência";

2.3.4 Elaborar o Plano Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Acolhimento Regionalizado;

2.3.5 Acompanhar a visita dos familiares e/ou representante legal na Unidade de acolhimento, quando não houver impedimento legal;

2.3.6 Acionar o município de origem em até 12h informando as situações de desacolhimento;

2.3.7 Alimentar e manter atualizadas as bases, inclusive Censo SUAS/Unidades de Acolhimento, Registro de Atendimento, conforme regulação vigente;

2.3.8 O serviço de acolhimento deverá enviar mensalmente, ou quando surgir um fato emergencial, o "Relatório Síntese" e demais instrumentais de acompanhamento para o Estado contendo informações estritamente necessárias a fim de que o monitoramento seja respeitado;

2.3.9 Enviar relatórios circunstanciais ao município vinculado em uma frequência mínima bimestral;

2.3.10 Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuam no Serviço de Acolhimento Regional para pessoas idosas;

2.3.11 Cumprir com o Termo de Fomento Nº 01/2023, conforme o processo SEI 02010021.003348/2023-30.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 A execução do aceite pelo Prefeito e pelo Secretário Municipal de Assistência Social é condição para disponibilidade de vagas para o serviço regionalizado.

3.2 A disponibilização da vaga se dará, exclusivamente, para os municípios de pequeno porte I e II que não apresentam no escopo da rede socioassistencial, o serviço de acolhimento municipalizado para

pessoa idosa em qualquer modalidade;

3.3 A oferta regionalizada tem capacidade instalada de atender 10 vagas, em caso de indisponibilidade de vagas ficará por conta do município solicitante assegurar o acolhimento da Pessoa Idosa.

3.4 Caso o município vinculado descumpra quaisquer dos itens no seu papel de apoio, caberá à Central de Acolhimento, coordenada pela Coordenadoria Estadual de Gestão da Política de Assistência Social (COPAS) e Subcoordenação da Proteção Social Especial (PSE), notificar e encaminhar a situação para análise e avaliação na CIB e CEAS pela continuidade da oferta.

3.5 Todos os celebrantes devem estar cientes e de acordo com as disposições deste Termo de Aceite e da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN Resolução da CIB nº 45 de 5 de fevereiro de 2025, assim como às disposições da Central de Gestão de Acolhimento Resolução CIB nº 31, de 02 de dezembro de 2022.

Natal-RN, data da assinatura eletrônica/digital.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

KARYNE KATEUSE OLIVEIRA DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social

EVANS CARLOS FERNANDES DE ARAÚJO

Representante Legal do Instituto Amantino Câmara

RECURSOS HUMANOS

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 116, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: 06a26b6c-1961

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 129/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Sr. Rinácio Braga Silva de Medeiros Cruz, matrícula nº 6994, CPF nº ***.279.254-**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, 03 (três) diárias, no valor unitário de R\$ 997,11 (novecentos e noventa e sete reais e onze centavos), totalizando R\$ 2.991,33 (dois mil novecentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), para custear despesas com sua participação na Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, promovida pelo Ministério da Educação – MEC, a realizar-se no dia 23 de março de 2026, em Brasília/DF, com deslocamento no período de 22 a 25 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, **16 de março de 2026.**

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 117, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: 3fe119a9-39ea

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Rafaela Roseno da Silva, matrícula nº 2186-8, CPF nº ***.372.924-**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 115,64 (cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento, com a finalidade de participar do Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN – Oficinas sobre o Fundo da Infância e Adolescente (FIA), a ser realizado no dia 17 de março de 2026, no Fórum da cidade de Mossoró /RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 118, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: 475d6a99-49df

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Alires Mariano de França Silva, matrícula nº 6858-2, CPF nº ***.705.124-**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 115,64 (cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento, com a finalidade de participar do Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN – Oficinas sobre o Fundo da Infância e Adolescente (FIA), a ser realizado no dia 17 de março de 2026, no Fórum da cidade de Mossoró /RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 119, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: 7e92f50d-04fd

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Elayne Cristina Tavares, matrícula nº 7900-2, CPF nº ***.941.764-**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 115,64 (cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento, com a finalidade de participar do Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN – Oficinas sobre o Fundo da Infância e Adolescente (FIA), a ser realizado no dia 17 de março de 2026, no Fórum da cidade de Mossoró /RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

Secretaria de Administração e Finanças • *Portaria de Pessoal*

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 120, DE 16 DE MARÇO DE 2026

Código: 833759bb-14b1

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2022, à servidora Aldeneide Batista Gonçalves, matrícula nº 7633-1, CPF nº ***.298.424-**, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, 0,5 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 231,27 (duzentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 115,64 (cento e quinze reais e sessenta e quatro centavos), para custear despesas com deslocamento, alimentação e demais gastos necessários ao seu deslocamento, com a finalidade de participar do Ciclo 2025/2026 da Escola de Conselhos do RN – Oficinas sobre o Fundo da Infância e Adolescente (FIA), a ser realizado no dia 17 de março de 2026, no Fórum da cidade de Mossoró /RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026

JOÃO MARIA BRAGA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Secretaria da Assistência Social, Cidadania e Habitação • *Termo de Homologação*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código: 9f4e2e8d-0c94

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a **Lei Federal nº 13.019/2014**, o **Decreto Municipal nº 192/2025**, bem como as disposições constantes do **Edital de Chamamento Público nº 001/2026**, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de **Termo de Colaboração** visando à execução indireta de ações socioassistenciais de **Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único**

de Assistência Social – SUAS, no Município de Fernando Pedroza/RN,

CONSIDERANDO o **Relatório Final de Julgamento Técnico nº 001/2026**, elaborado pela Comissão de Seleção, no qual foi realizada a análise comparativa das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil participantes, em estrita observância aos critérios técnicos estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO que, conforme registrado no relatório técnico, participaram do certame as seguintes instituições:

CONSIDERANDO que o **Instituto Panamericano de Serviços – IPAS foi inabilitado**, em razão da ausência de comprovação de inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, requisito obrigatório previsto no item 5.1, alínea “i”, do edital;

CONSIDERANDO que, após a análise técnica das propostas habilitadas, restou apurada a seguinte **classificação final**:

1º lugar – **Instituto Semeando o Futuro – ISF** – 9,5 pontos

2º lugar – **Instituto Potiguar Social e Educacional – IPSE** – 8,0 pontos;

CONSIDERANDO que **não houve interposição de recursos administrativos nem apresentação de contrarrazões** pelas organizações participantes;

CONSIDERANDO que o **item 7.2.1 do Edital** estabelece que, inexistindo recursos ou contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá conferir **maior celeridade ao processo, antecipando as etapas subsequentes do cronograma**, inclusive a homologação e publicação do resultado definitivo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do **Chamamento Público nº 001/2026 – Assistência Social**, declarando **selecionada em primeiro lugar** a seguinte Organização da Sociedade Civil:

INSTITUTO SEMEANDO O FUTURO – ISF, classificado em **1º lugar**, com **9,5 (nove vírgula cinco) pontos**, cuja proposta técnica apresentou maior consistência metodológica, melhor definição de metas e indicadores e maior aderência ao Plano de Trabalho – Anexo III do edital.

Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação** a adotar as providências administrativas necessárias para a **celebração do Termo de Colaboração**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do edital e demais normativas aplicáveis.

Determina-se, ainda, a **publicação do presente Termo de Homologação no Diário Oficial do Município - DOM**, para que produza seus efeitos legais.

Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026.

João Maria Braga

Prefeito Municipal

Secretaria de Educação • *Termo de Homologação*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – EDUCAÇÃO

Código: 975b2b33-7f6f

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PEDROZA/RN, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a **Lei Federal nº 13.019/2014**, bem como as disposições constantes do **Edital de Chamamento Público nº 002/2026**, que tem por objeto a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC para celebração de parceria visando ao **apoio à gestão, gerenciamento e operacionalização das ações educacionais da rede municipal de ensino de Fernando Pedroza/RN**,

CONSIDERANDO o **Relatório de Julgamento Técnico nº 002/2026**, elaborado pela Comissão de Seleção, no qual foram analisadas as propostas técnicas e os planos de trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil participantes do certame;

CONSIDERANDO que participaram do Chamamento Público nº 002/2026 as seguintes instituições:

CONSIDERANDO que, após a análise técnica das propostas habilitadas, restou apurada a seguinte **classificação final**:

1º lugar – **Instituto Semeando o Futuro – ISF** – 9,0 pontos

2º lugar – **Instituto Panamericano de Serviços – IPAS** – 8,0 pontos;

3º Lugar – **Instituto Potiguar Social e Educacional – IPSE** – 7,5 pontos;

CONSIDERANDO que a proposta do **Instituto Semeando o Futuro – ISF** apresentou maior consistência metodológica, melhor definição de metas e indicadores, adequada estrutura de governança e maior vantajosidade financeira dentro da faixa prevista no edital;

CONSIDERANDO que **não houve interposição de recursos administrativos nem apresentação de contrarrazões** pelas instituições participantes dentro do prazo estabelecido no cronograma do certame;

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do Chamamento Público nº 002/2026 – Educação, declarando selecionada em primeiro lugar a seguinte Organização da Sociedade Civil:

INSTITUTO SEMEANDO O FUTURO – ISF, classificado em **1º lugar**, com 9,0 (nove) pontos, cuja proposta demonstrou maior aderência ao Plano de Trabalho – Anexo III do edital e maior capacidade técnica e operacional para execução das ações educacionais da rede municipal de ensino.

Fica autorizada a **Secretaria Municipal de Educação** a adotar as providências administrativas necessárias para a **celebração do Termo de Colaboração** com a organização selecionada, observadas as disposições da **Lei Federal nº 13.019/2014**, do edital e demais normas aplicáveis.

Determina-se, ainda, a **publicação do presente Termo de Homologação no Diário Oficial do Município - DOM**, para que produza seus efeitos legais.

Fernando Pedroza/RN, 16 de março de 2026.

João Maria Braga

Prefeito Municipal